

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 187/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 30/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Cruzeiro do Oeste, de imóvel localizado na Avenida Clotilde Prhomann, nº 147, Centro, Cruzeiro do Oeste, registrado sob a Matrícula nº 18.784 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 5.853,00 m².

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei;

**II** - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano contado da data do registro do imóvel.

**III** - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município de Cruzeiro do Oeste, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Após a formalização do respectivo termo, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

**I** - zelar pelo imóvel e realizar a conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

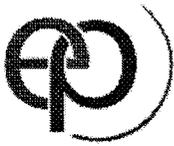
**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3017.996.6700DoacaodeimovelaomunicipiodeCruzeirodoOeste.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/03/2023 10:07.

Inserido ao protocolo **17.996.670-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 28/03/2023 09:34.



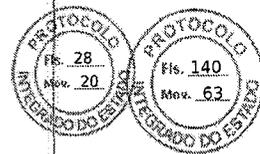
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**49b3fdbdde57574f0f08eba3cff57ebb.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.381.854/0001-27



Ofício nº 485/2021

Cruzeiro do Oeste (PR), 24/09/2021

Ref. Imóvel Matrícula nº 18.784 CRI 1º Ofício

Assunto: Pedido de Doação

EXELENTESSIMO SENHOR GOVERNADOR;

Preliminarmente, quero lhe cumprimentar e parabenizar pelo trabalho desenvolvido em favor do Estado. Meus mais sinceros votos.

Pois bem. Por meio deste venho solicitar o desmembramento e DOAÇÃO da parte ideal de 5.853,00 m<sup>2</sup> do imóvel objeto da matrícula 18.784. O referido imóvel tem uma área total de 8.640,00m<sup>2</sup> que vem sendo utilizada por este Município a muitos anos, acolhendo a Feira do Produtor Rural como também a Sede da Delegacia de Polícia Civil.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que temos um grande projeto de revitalização para toda essa área, no entanto começaremos a implantação do referido projeto na parte ideal solicitada. Este espaço receberá um investimento de aproximadamente R\$ 4.000000,00 (quatro milhões) para fomentar a economia, o turismo e a cultura do nosso Município. O Projeto prevê, um Centro Gastronômico, uma Concha acústica para apresentações Culturais, praça de alimentação, feira de artesanato, e continuará atendendo a nossa feira do produtor rural. É importante salientar que a alguns anos atrás, tal imóvel foi doado pelo Município a Polícia Militar do Paraná que na época do ocorrido tinha planos de construir uma Sede nova para o 7º Batalhão, no entanto o Comando atual entende que este local não comporta a Construção de uma nova Sede.

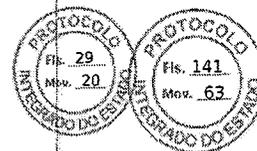
Rua João Ormindo de Rezende, 686  
CEP: 87400-000  
Telefone: (44) 3676-8150  
prefeitura@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 17.996.670-0 por: Rodolfo Oliveira dos Santos em: 24/09/2021 15:22.

Inserido ao protocolo 17.996.670-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 28/03/2023 09:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1bc848898ed43543f7a75b1af010b95e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.381.854/0001-27



Sendo apenas o do momento, torno aos protestos de  
consideração e elevadíssima estima ao nobre Governador:

Atenciosamente,

  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

Rua João Ormindo de Rezende, 686  
CEP: 87400-000  
Telefone: (44) 3676-8150  
prefeitura@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 17.996.670-0 por: Rodolfo Oliveira dos Santos em: 24/09/2021 15:22.

Inserido ao protocolo 17.996.670-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 28/03/2023 09:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1bc848898ed43543f7a75b1af010b95e.

MENSAGEM Nº 30/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, de imóvel localizado na Avenida Clotilde Prhomann, nº 147, Centro, Município de Cruzeiro do Oeste, registrado sob a matrícula nº 18.784 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, somando 5.853,00 m<sup>2</sup>, de uma área total de 8.640,00 m<sup>2</sup>.

A proposta visa atender ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso de serviços públicos municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

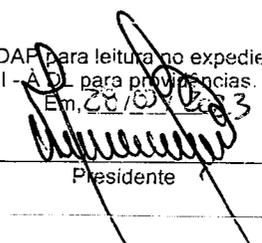
Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.996.670-0

I - À DAF para leitura no expediente.  
II - À DAF para providências.  
Em 28/03/2023  
  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8540/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 187/2023 - Mensagem nº 30/2023**.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8540** e o código CRC **1B6C8D0C0B2E8AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8550/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8550** e o código CRC **1A6F8B0E0D2C9DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5482/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5482** e o código CRC **1B6E8D0E0B3C0AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2237/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 187/2023

–

–

**PL Nº 187/23**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 30/23**

*- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 187/23, objetiva efetuar a doação ao Município de Cruzeiro do Oeste, de imóvel localizado na Avenida Clotilde Prhomann, nº 147, Centro, Cruzeiro do Oeste, registrado sob a Matrícula nº 18.784 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 5.853,00 m<sup>2</sup>.

O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

–

–

### FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

*Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação ao Município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel localizado na Avenida Clotilde Prhomann, nº 147, Centro, Cruzeiro do Oeste, registrado sob a Matrícula nº 18.784 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 5.853,00 m<sup>2</sup>.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

–

–

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de março de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2237** e o  
código CRC **1A6D8F0C6E3B2CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8730/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 187/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8730** e o código CRC **1C6F8A1F1A3A3AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5594/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5594** e o  
código CRC **1F6C8E1F1E3F3BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2291/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 30/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

—

—

### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 30/2023, autoriza o poder executivo a efetuar doação ao município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 187/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a doação destina-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO**

**Relator DO CARMO**



**PAULO ROGERIO DO CARMO**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2291** e o código CRC **1C6E8F1D9B3E6CA**